

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**LEI N.º 1708, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo às normas técnicas e legislação em vigor no país.

§1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso de pneumático.

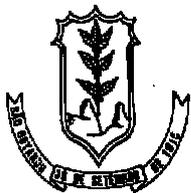
§2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres:

**AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS**

**“Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.”**

Art.2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I – ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II – ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

III – ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

§1º – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

§2º - Nos estabelecimentos comerciais citados neste artigo deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade.

Art.3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art.4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos a:

I – multa de 01(um) salário mínimo;

II – multa de 02(dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Também estão sujeitas às penalidades quaisquer pessoas que estejam realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art.5º - A Prefeitura incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

§1º – A Prefeitura, durante o prazo de 01 (um) ano, contados da regulamentação da presente lei, disponibilizará local adequado para recebimento desses pneus, cabendo aos estabelecimentos a adequação do mesmo local, conforme normas legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§2º - Após transcorrido o prazo acima fixado, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão assumir integralmente, por sua conta e ônus, a destinação final ambientalmente adequada de pneus inservíveis existentes.

Art.6º - Fica o Município obrigado a realizar, nos 03 (três) meses seguintes à publicação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art.7º - O Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 5 de dezembro de 2006.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal